



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

000030

LEI N.º 1.536/99

De 09 de junho de 1.999

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE, localizada à Rua Kinkiti Simomoto, 214, inscrita no CGC/MF. Sob o n.º 54.070.339/0001-93, mediante cláusulas e condições previstas no Termo de Convênio, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais à serem abertos posteriormente.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 09 de junho de 1.999

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO  
-Prefeito Municipal-

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES  
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

000031

Registrada e publicada na Secretaria  
da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.



Amauri de Góes  
Aux. Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje neste Cartório sob nº <u>3586</u>
Pilar do Sul, <u>24</u> de <u>Julho</u> de <u>1992</u>
Funcionário: <u>[assinatura]</u>

Sônia Aparecida de Góes Gomes Iudora  
Secretaria Substituta





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

000032

## CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, E A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265 - Centro - Pilar do Sul/SP, inscrita no CGC/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, brasileiro, casado, Eng.º Agr.º, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.302.752 e inscrito no CPF sob n.º 021.108.718-14, residente e domiciliado à Rua Vicente Amaral, 35, nesta cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada "CONVENIENTE"; de outro lado, a COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, n.º 214 - Bairro Santa Cecília, neste município, inscrita no CGC/MF sob n.º 54.070.339/0001-93, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOSÉ ANTONIO DE MATOS, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade - RG n.º 15.341.351, e inscrito no CPF sob o n.º 085.481.658-55, residente e domiciliado à Rua José Braga Sobrinho, n.º 671-Centro, doravante denominado simplesmente "CONVENIADA", resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistências de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo.

A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOJRA"

000033

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.983, na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1.993 - Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF n.º 03/93, de 19 de Abril de 1.993 e na Lei Federal n.º 9.604, de 05/02/98.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO

Para execução do Convênio, a CONVENENTE repassará a importância de R\$12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, em anexo, e à medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social, correndo as despesas, a conta de recursos orçamentários - Termo de Responsabilidade com a SAS/FNAS.

Parágrafo Primeiro - As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento dos meses de janeiro e dezembro que devem ser sempre entregues a CONVENENTE até o quarto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos.

Parágrafo Segundo - As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de atendimento.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento;

II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objeto deste Convênio;

III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio, de acordo com a Cláusula Primeira;

IV - examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do Convênio;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

000034

V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele representada pela CONVENIADA.

VI - liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta Cláusula e Plano de Atendimento, à medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS.

A CONVENIADA obriga-se a:

I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II - ressarcir a CONVENENTE os recursos recebidos, através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III- responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

VI - encaminhar à CONVENENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;

VII - manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste Convênio;

VIII- propiciar aos credenciados pela CONVENENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

000035

*instrução contábil dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;*

*IX- prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio;*

*X - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENENTE;*

*XI - manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.*

Parágrafo Único - é vedado:

*I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;*

*II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;*

*III - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência;*

*IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;*

*V - realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*

*VI - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc. ).*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

000036

## CLÁUSULA QUINTA - DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à **CONVENENTE**, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso.

Parágrafo Único - É assegurado à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da **CONVENIADA**.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONVENENTE** decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Constitui, particularmente, motivos de rescisão ou constatação das seguintes situações:

I- descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento.

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

000037

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONVENENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei n.º 8.666/93 no seu artigo 116.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Exercício financeiro - execução - vigência : durante o exercício de 1.999.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social - Secretaria da Assistência Social - SAS e Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Pilar do Sul, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

000038

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Pilar do Sul, 09 de Junho de 1.999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO  
-PREFEITO MUNICIPAL-

COMUNIDADE CRISTÁ PILARENSE  
JOSÉ ANTONIO DE MATOS  
PRESIDENTE

Testemunhas:

1ª

2ª